

**EDITAL DA LICITAÇÃO**  
**3ª REPUBLICAÇÃO**  
**2ª PRORROGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2025/PMC**

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;**
- b) Anexo II – Modelo de proposta;**
- c) Anexo III – Minuta de ARP;**
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato;**

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através da plataforma BLL Compras [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Pregão Eletrônico/SRP nº 025/2025/PMC - Processo Administrativo nº 078064/2025**, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da Prefeitura) e <https://bllcompras.com/Home/Login> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

**Bons negócios!**

**EDITAL DA LICITAÇÃO**  
**3ª REPUBLICAÇÃO**  
**2ª PRORROGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2025/PMC**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

---

**1.1 Objeto do certame:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma contínua, para o ano letivo de 2026 e anos subsequentes, destinados ao atendimento dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como ao atendimento administrativo das unidades educacionais, voltado aos servidores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, visando suprir as necessidades da Coordenadoria de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:**

**1.1.1** A proposta deverá ser apresentada até **as 09:00 horas** (fuso horário de Brasília) do dia **23/06/2026**, no [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (BLL Compras).

**1.2** Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

**1.3 Data do certame e horário de início da sessão: 23/06/2026 às 10:00h (horário de Brasília)**

**1.4** A partir da data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o encerramento será conforme modo de disputa previsto neste edital.

**1.5** Os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada/ajustada ao último lance, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação

**1.6** Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <https://bllcompras.com/>.

**1.7** Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: **18/06/2026 às 23:59h** (fuso horário de Brasília).

**1.8** Manifestação de Recursos: **10(dez) minutos** após declarado vencedor.

**1.9 Dilação de prazo:** a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

**1.10** Valor estimado total da contratação: **R\$ 120.867.682,90 (cento e vinte milhões oitocentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).**

**Rito da seleção:** Pregão

**1.11 Forma da seleção:** Eletrônica

**1.12 Local do certame:** <https://bllcompras.com/Home/Login>

**1.13 Critério de julgamento:** Menor preço

**1.14 Modo de disputa:** Aberto

**1.15 O licitante detentor da melhor oferta na etapa de lances:** deverá conferir e, se necessário, readequar os valores unitários e totais na proposta de preços e no sistema BLL Compras para os itens/lotes em que participou. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento na plataforma para que não haja perda de prazos.

**1.15.1** Os lances serão feitos com base no: Preço Total do Item;

**1.15.2** Intervalo mínimo entre lances: **1,00 (um) real** em relação ao melhor lance ou proposta.

**1.16 Ordem das etapas:** [Rito procedimental comum](#)

**1.17** Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Sim**

**1.18** Este certame será exclusivo para ME E EPP? **Não**

**1.19** [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE](#). Os benefícios, conforme a Lei Complementar 123/2006 e Alterações, serão concedidos quando couber. (clausula somente para os editais).

## 2 PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

---

- 2.1** Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2** Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3** Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4** Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6** Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7** Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **Não será admitida a participação de empresas em consórcio, conforme justificativa técnica constante no item 8.7.1 do Termo de Referência, integrante deste Edital.**
- 2.8** Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

## 3 DECLARAÇÕES

---

- 3.1** Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 3.1.1** Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

**3.1.2** Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

**3.1.3** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

**3.1.4** A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

**3.1.5** A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**3.1.6** Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

**3.1.7** Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

**3.1.8** Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

## **4 PROPOSTA**

---

**4.1** A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

**4.2** Fica vedada a **apresentação** de preços unitários acima dos previstos no orçamento desta Administração, **sob pena de desclassificação**.

**4.3** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado pela contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**4.4** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**4.5** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

**4.6** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao licitante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, em até 2 (duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação.

**4.7** Serão consideradas inexequíveis, as propostas que apresentarem valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração.

**4.8** Constatada a hipótese prevista no item anterior, deverá o agente de contratação realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta, podendo, inclusive, exigir dos licitantes a apresentação de comprovações que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**4.9** Concluída a diligência quanto à exequibilidade, o processo será encaminhado à Secretaria demandante para análise técnica e decisão fundamentada acerca da proposta.

**4.10** Não será admitida a apresentação de propostas em quantidades inferiores ao pré-estabelecido neste edital.

**4.11** Não será admitida apresentação de preços diferentes em razão da logística da entrega, acondicionamento dos materiais etc., conforme art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **4.12 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PRODUTOS**

4.12.1 A apresentação das amostras deverá observar o disposto no item 8.5.3.1 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**4.13** Será vedada a participação de consórcios.

**4.13.1** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de gêneros alimentícios, classificado como bem comum, padronizado, amplamente disponível no mercado, havendo significativa quantidade de fornecedores aptos a executar o objeto de forma independente.

Verifica-se, no caso concreto, que o objeto é usualmente executado por empresas de forma individual, especialmente comércios atacadistas do ramo alimentício, não sendo necessária a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Ressalta-se, ainda, que a estruturação do processo licitatório por itens autônomos permite a adjudicação individualizada, não havendo:

- Complexidade técnica indivisível;
- Necessidade de integração multidisciplinar;
- Execução de obra ou serviço técnico especializado.

Ademais, considerando a adoção do critério de julgamento por itens, amplia-se a competitividade do certame, permitindo a participação de múltiplos licitantes, inclusive micro e pequenas empresas, em consonância com os princípios da isonomia e do tratamento favorecido às MPes, não se mostrando necessária a formação de consórcios.

Destaca-se que a admissão de consórcios, no caso concreto, poderia, inclusive, resultar na redução do caráter competitivo, ao possibilitar a associação de empresas que potencialmente competiriam entre si.

Adicionalmente, poderia onerar a gestão contratual, implicando maior complexidade, pulverização de responsabilidades, aumentar o risco de inadimplemento solidário complexo e gerar entraves na aplicação de penalidades.

Sob o aspecto da execução contratual, a vedação justifica-se ainda pela necessidade de:

- manutenção de **responsabilidade direta e integral do contratado**;
- logística organizada e centralizada;
- garantia de **rastreabilidade sanitária dos produtos alimentícios**;
- responsabilidade pela procedência e adequado acondicionamento dos produtos;
- padronização do fornecimento e controle de qualidade contínuo;
- simplificação da gestão e fiscalização contratual;
- segurança jurídica na execução contratual;
- mitigação de riscos operacionais e sanitários inerentes ao fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito da alimentação escolar.

Dessa forma, a vedação encontra-se devidamente motivada, em consonância com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, se mostrando medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, não implicando restrição indevida à competitividade, tampouco prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

5.1 Para a **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1 contrato social ou instrumento equivalente (para microempreendedor individual – MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

5.1.2 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.1.3 Cédula de identidade dos sócios;

5.1.4 Inscrição no CNPJ;

5.1.5 regularidade perante a fazenda federal;

5.1.6 regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.7 regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.8 regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.9 regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.1.10 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e

5.1.11 Certidão da Junta Comercial Atualizada.

§1º Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

## 5.2 **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

5.2.1 Para comprovação da capacidade técnica operacional, será exigida:

*Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante detentor da proposta melhor classificada deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, que comprovem a execução anterior de fornecimento de gêneros alimentícios, tendo o licitante **fornecido satisfatoriamente produtos similares pertinentes e compatíveis em natureza, características e complexidade com o objeto desta licitação.***

*A comprovação de capacidade técnico-operacional será exigida **exclusivamente para os itens considerados de maior relevância**, assim entendidos aqueles cujo valor individual*

*corresponda a, no mínimo, **4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.***

*Para aferição da compatibilidade quantitativa, será exigida a comprovação de fornecimento mínimo correspondente a **5% (cinco por cento) do quantitativo estimado do item para o qual o licitante apresentar proposta, admitida a soma de atestados.***

*O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, do licitante atestado, do objeto fornecido, do desempenho satisfatório na execução anterior e do quantitativo fornecido para aferição do percentual mínimo exigido.*

*Caso as informações constantes do(s) atestado(s) sejam insuficientes para aferição da compatibilidade ou do quantitativo mínimo exigido, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações, inclusive mediante solicitação de contrato, nota fiscal, ordem de fornecimento ou documento equivalente que tenha dado origem ao atestado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021*

**5.2.2.** Os atestados deverão conter nome, endereço e telefone da empresa ou entidade atestadora;

**5.2.3.** poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;

**5.2.4.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

**5.2.5.** Os atestados de capacidade técnico-operacional **não** poderão ser substituídos por outros documentos.

### **5.3 QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA**

A licitante deverá apresentar ainda:

**5.3.1. Licença ou Alvará Sanitário**, expedido por autoridade sanitária municipal ou estadual competente, em plena validade. Caso esteja vencido, será admitido o **protocolo de solicitação de renovação** apresentado antes do vencimento do documento, conforme previsto na legislação vigente.

#### 5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

**5.4.1.** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, elaborados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**5.4.2.** Empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar os documentos disponíveis, conforme Termo de Abertura do Livro Diário;

**5.4.3.** Empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar:

- Recibo de entrega da ECD;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado extraídos do SPED.

**§1º** A omissão de informações que acarretem em insuficiência financeira será considerada declaração falsa, sujeita à penalidade de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.4.** *Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá demonstrar possuir **patrimônio líquido mínimo** equivalente a **7%** (sete por cento) com incidência **exclusivamente** sobre o valor estimado dos **itens aos quais efetivamente apresentar proposta**, conforme valores consignados no Termo de Referência, afastada qualquer interpretação baseada no valor global do certame ou em critério ampliativo. (Súmula TCU nº 247/2004; Acórdão TCU nº 484/2007).*

**5.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou dentro do prazo de validade constante do documento.

**5.4.6.** As empresas que não atenderem ao disposto do item 5 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, serão inabilitados.

## **6 EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO**

6.1 As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: Processo Sancionatório.

6.2 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

## **7 INFORMAÇÕES GERAIS**

---

### 7.1 [Definições](#)

### 7.2 [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

### 7.3 [Critérios de desempate](#)

### 7.4 [Negociação](#)

### 7.5 [Recursos e contrarrazões](#)

### 7.6 [Adjudicação e homologação](#)

### 7.7 [Disposições gerais](#)

7.8 Nossos canais de atendimento: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br)

7.9 Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

**7.10** Quem são os responsáveis pelo certame: VALDIR PEREIRA SILVA

**7.11** Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, independentemente de transcrição **e pelas normas específicas:**

**a) Resolução CES nº 12, de 05 de setembro de 2002** – Aprova a Norma Técnica Especial (N.T.E.) para o controle higiênico-sanitário dos veículos de transporte e distribuição de gêneros alimentícios;

**b) Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004** – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

**c) Resolução RDC nº 421, de 01 de setembro de 2020** – Trata da inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, quando da alteração de sua composição;

**d) Resolução RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020** – Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados;

**e) Resolução RDC nº 740, de 09 de agosto de 2022** – Autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos;

**f) BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021** – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), publicada no Diário Oficial da União em 17 nov. 2021, Seção 1, p. 30-32;

**g) BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020** – Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), publicada no Diário Oficial da União em 12 mai. 2020, Seção 1, p. 38;

**h) Demais normas complementares aplicáveis à vigilância sanitária, segurança alimentar e controle de qualidade de produtos destinados à alimentação escolar.**

Cuiabá - MT, 10 de junho de 2026

**Evandro Marcus Paiva Machado**

Secretária Adjunta Especial de Licitações e Contratos



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sitio da Prefeitura Municipal de Cuiabá

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**1. DADOS DO FORNECEDOR**

---

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

**2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA**

---

Nome: .....

CPF: .....

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

**3. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

---

**3.1.** A licitação será realizada por **ITENS OU LOTES**:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor total geral por extenso: .....CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

**ANEXO III**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 0XX/2025/PMC**  
**SIGED 0.078064/2025**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão, .....(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO**

---

---

**1.1.** O objeto desta ata de registro de preços é Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma contínua, para o ano letivo de 2026 e anos subsequentes, destinados ao atendimento dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como ao atendimento administrativo das unidades educacionais, voltado aos servidores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, visando suprir as necessidades da Coordenadoria de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA 2ª: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

---

---

**2.1.** O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Economia** do Município de Cuiabá.

**CLÁUSULA 3ª: DAS QUANTIDADES**

---

---

**3.1.** As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

**CNPJ:**

**FORNECEDOR:**

<b>ITEM</b>	<b>COD. TCE/MT</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>


**3.2.** A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

**3.3.** Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

#### **CLÁUSULA 4ª: DAS NORMAS REGENTES**

---

**4.1.** Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo administrativo nº 078064/2025, ao edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2025 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**, e pelas seguintes normas específicas:

- **Resolução CES nº 12, de 05 de setembro de 2002** – Aprova a Norma Técnica Especial (N.T.E.) para o controle higiênico-sanitário dos veículos de transporte e distribuição de gêneros alimentícios.
- **Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004** – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- **Resolução RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020** – Trata da inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, quando da alteração de sua composição.
- **Resolução RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020** – Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.
- **Resolução RDC nº 740, de 09 de agosto de 2022** – Autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos. BRASIL.
- **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 2021. Seção 1, p. 30-32.
- **BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 mai. 2020. Seção 1, p. 38.

## **CLÁUSULA 5ª: DA VIGÊNCIA**

---

---

**5.1.** A presente **Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

**5.1.1.** Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos para cada item serão renovados, retomando-se sua totalidade, sendo vedada a acumulação de saldos remanescentes ou acréscimos além do quantitativo original.

**5.1.2.** Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

**5.2.** Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

## **CLÁUSULA 6ª: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS E SAÍDA DE FORNECEDORES**

---

---

**6.1.** Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta apresentada no certame licitatório.

**6.2.** Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido **reajuste anual**, com base na variação acumulada do **INPC/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** Em caso de eventos supervenientes, devidamente comprovados, que ocasionem desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos e as vantagens originalmente pactuadas, poderá ser concedida **revisão dos preços registrados**, mediante análise técnica e manifestação favorável do gestor da ata, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.** A exclusão do fornecedor da presente Ata poderá ocorrer mediante solicitação formal, devidamente justificada e aceita pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os pedidos de fornecimento já realizados até a data do protocolo do pedido.

**6.5.** Quando comprovada a impossibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e inviável o reequilíbrio, poderá ser extinto o registro de preços referente ao item específico, sem aplicação de penalidades, desde que devidamente motivado e autorizado pelo órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA 7ª: DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO**

---

---

**7.1.** Os fornecedores convocados deverão assinar a Ata no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação, a qual será realizada por e-mail.

**7.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

**7.3.** As condições contratuais encontram-se na minuta de contrato anexa ao processo licitatório.

## **CLÁUSULA 8ª: DO MODO DE EXECUÇÃO, OU MODO DE ENTREGA**

---

---

**8.1.** A entrega será realizada de acordo com os prazos, locais e condições estabelecidos nos Informações técnicas descritas no Termo de Referência (TR).

## **CLÁUSULA 9ª: DA ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR**

---

---

**9.1.** A alteração de marca será permitida, desde que:

I – devidamente justificada pelo fornecedor;

II – aprovada pelo fiscal do contrato;

III – atendidas as especificações técnicas exigidas e as condições econômicas previstas;

IV – não implique quebra da padronização, quando esta for exigida no edital.

**9.2.** A alteração somente será válida após a aprovação da nova amostra pela Secretaria Municipal de Educação Município de Cuiabá-MT.

## **CLÁUSULA 10ª: DAS SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**10.1.** As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: [Processo sancionatório](#).

**10.2.** O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

**10.3.** Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

### **CLÁUSULA 11ª: DA ADESÕES**

**11.1.** Será permitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da administração pública de quaisquer entes federativos.

**11.2.** O quantitativo máximo de adesão por órgão não participante será de até **50%** do total registrado para cada item.

**11.3.** O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **CLÁUSULA 12ª: DO REGISTRO E GESTÃO DA ATA**

---

---

**12.1.** O registro de preços não obriga a Administração a contratar o objeto em sua totalidade, facultando-se a realização de aquisições conforme a conveniência e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA 13ª: DO REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR**

---

---

**13.1.** Poderá haver o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação.

**13.2.** Na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, será convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação constante na Ata.

## **CLÁUSULA 14ª: DA VEDAÇÃO À DUPLICIDADE DE REGISTROS**

---

---

**14.1.** É vedada a participação do órgão ou entidade municipal em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o prazo de validade da ata em que já figure como participante, salvo se a ata vigente tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**14.2.** A verificação de duplicidade será de responsabilidade do órgão gerenciador, que deverá controlar os registros e as contratações decorrentes.

## **CLÁUSULA 15ª: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**15.1.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**15.1.1.** Pela Administração Pública, quando:

- a) houver interesse público devidamente justificado;
- b) ocorrer fato superveniente que comprometa a execução do objeto;
- c) for constatada irregularidade na execução contratual ou descumprimento das condições pactuadas; ou
- d) em razão de decisão administrativa ou judicial que determine a anulação do procedimento.

**15.1.2.** Por solicitação do fornecedor, quando:

a) comprovar fato superveniente que impeça a continuidade do fornecimento, por motivo de força maior ou caso fortuito; ou

b) demonstrar inviabilidade da manutenção das condições registradas, desde que devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador.

**15.2.** O cancelamento será formalizado por **despacho fundamentado do titular da Secretaria Municipal de Economia do Município de Cuiabá**, na qualidade de **órgão gerenciador**, devendo ser **publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Cuiabá**, dispensando-se outras formas de divulgação.

**15.3.** O cancelamento da Ata implicará a **exclusão do fornecedor do registro de preços e a nulidade dos eventuais empenhos ou contratos futuros** ainda não executados, **sem prejuízo da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração**.

#### **CLÁUSULA 16ª: DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR**

---

---

**16.1.** O fornecedor poderá ser excluído da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

**16.1.1.** Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

**16.1.2.** Descumprimento, total ou parcial, do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

**16.1.3.** Não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

**16.1.4.** Aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**16.1.5.** Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado;

**16.1.6.** Existência de razão de interesse público, devidamente justificada; ou

**16.1.7.** Solicitação do próprio fornecedor, na hipótese prevista na Cláusula 9.1 desta Ata.

**16.2.** A exclusão do fornecedor será formalizada por **despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Economia do Município de Cuiabá**, na qualidade de **órgão gerenciador**, produzindo efeitos após a **divulgação no sítio eletrônico oficial**, sendo **dispensada a publicação por outros meios**.

Cuiabá – MT, ..... de ..... de .....

Município de Cuiabá  
Secretário Municipal de Economia

**Fornecedores:**

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2025**

**ANEXO I**

**ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 0XX/2025/PMC**  
**SIGED 0.078064/2025**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., doravante denominado **contratante** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO**

---

---

**1.1.** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma contínua, para o ano letivo de 2026 e anos subsequentes, destinados ao atendimento dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como ao atendimento administrativo das unidades educacionais, voltado aos servidores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, visando suprir as necessidades da Coordenadoria de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação , cuja especificações constam no Anexo I e Anexo V: Termo de Referência do edital e fazem parte deste contrato.

**1.2.** Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

**1.2.1.** A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, pela SME.

## **CLÁUSULA 2ª: DAS NORMAS REGENTES**

---

**4.2.** O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº XXXX/2025, ao edital do Pregão Eletrônico nº OXX/2025 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**, e pelas seguintes normas específicas:

- **Resolução CES nº 12, de 05 de setembro de 2002** – Aprova a Norma Técnica Especial (N.T.E.) para o controle higiênico-sanitário dos veículos de transporte e distribuição de gêneros alimentícios.

- **Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004** – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

- **Resolução RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020** – Trata da inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, quando da alteração de sua composição.

- **Resolução RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020** – Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

- **Resolução RDC nº 740, de 09 de agosto de 2022** – Autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos. BRASIL.

- **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 2021. Seção 1, p. 30-32.

- **BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 mai. 2020. Seção 1, p. 38.

## **CLÁUSULA 3ª: DA VIGÊNCIA**

---

**3.1.** O prazo de vigência deste **contrato será de 12 (doze) meses**, contado da assinatura deste instrumento contratual.

**3.1.1.** O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 4ª: DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

---

**4.1.** A forma de execução deste contrato é fornecimento continuado.

#### **CLÁUSULA 5ª: DA ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR**

---

**5.1.** A alteração de marca será permitida, desde que:

I – devidamente justificada pelo fornecedor;

II – aprovada pelo fiscal do contrato;

III – atendidas as especificações técnicas exigidas e as condições econômicas previstas;

IV – não implique quebra da padronização, quando esta for exigida no edital.

**5.2.** A alteração somente será válida após a aprovação da nova amostra pela Secretaria Municipal de Educação Município de Cuiabá -MT

#### **CLÁUSULA 6ª: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

---

**6.1.** Os **produtos estocáveis e hortifrutigranjeiros** (itens 01 a 77) deverão ser entregues na **Coordenadoria de Nutrição Escolar**, localizada na **BR-364, nº 9.650, Bairro São Francisco, Cuiabá/MT**, nas proximidades da Copagás e do CISC Coxipó. Os contatos para agendamento e demais tratativas são: telefone (65) 99209-8416 e e-mail: **cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br**. A entrega deverá ocorrer conforme o cronograma e horário estabelecido entre a Coordenadoria e a empresa contratada.

**6.2.** O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam **do Anexo I - Especificações do edital e Anexo V: Termo de Referência e fazem parte deste contrato.**

**6.3.** Os prazos de entrega / execução: **10 (dez) dias corridos** contados da efetiva entrega da **Ordem de Fornecimento (OF)**.

**6.4.** O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

## **CLÁUSULA 7ª: DA FONTE DE RECURSOS**

**7.1.** A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): a indicação da rubrica orçamentária será indicada quando da formalização do contrato.

## **CLÁUSULA 8ª: DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

**8.1.** Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ (XX), já incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato, não cabendo ao contratante qualquer ônus adicional. De acordo com a tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>COD. TCE/MT</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

**8.2.** As quantidades e os preços unitários dos itens a serem fornecidos estão indicados na proposta ajustada do contratado, a qual integra este contrato como anexo, para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA 9ª: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** O contratado deverá apresentar **garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades.

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária

**9.2.** A garantia será **devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto contratual**, desde que não haja pendências relativas à execução do contrato ou aplicação de penalidades, sendo que, se prestada em dinheiro, será **corrigida monetariamente** pelo IPCA ou outro índice legal que o substitua.

**9.3.** Em caso de **prorrogação do prazo contratual, celebração de aditivos que importem em acréscimo de valor** ou qualquer outra modificação contratual que afete o montante inicialmente garantido, o contratado deverá providenciar a complementação da garantia, de modo a manter o percentual originalmente exigido.

#### **CLÁUSULA 10ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**10.1.** O pagamento devido ao contratado será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da entrega definitiva do objeto, da prestação do serviço ou da respectiva medição mensal, conforme o caso, mediante apresentação da **nota fiscal devidamente emitida e atestada pelo fiscal do contrato**.

**10.2.** O prazo previsto no item anterior será **suspenso** nas seguintes hipóteses:

**10.2.1.** Quando houver **descumprimento total** das obrigações contratuais, até que a situação seja regularizada;

**10.2.2.** No caso de **descumprimento parcial**, o contratante efetuará o pagamento da parcela **incontroversa**, retendo o valor correspondente à parte inadimplida, conforme apuração do fiscal do contrato;

**10.2.3.** Caso o contratado **não apresente a nota fiscal em tempo hábil**, o pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua apresentação válida;

**10.2.4.** Quando a **nota fiscal apresentada contiver inconsistências ou erros**, esta será devolvida ao contratado para retificação, sendo que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da **data da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida**.

**10.3.** Havendo aplicação de **multa administrativa**, o valor correspondente será **descontado de pagamentos futuros**, desde que tenha havido o **juízo definitivo do processo sancionatório**, com a devida decisão administrativa transitada em julgado na esfera administrativa.

**10.4.** Ocorrendo **atraso no pagamento**, o **fiscal do contrato deverá comunicar previamente ao contratado**, informando os motivos da inadimplência e a estimativa de regularização, sempre que possível.

**10.5.** Pagamentos realizados **fora do prazo legal** conferirão ao contratado o direito à **percepção de encargos moratórios**, calculados conforme a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** (ou outro índice oficial que o substitua), acrescido de **juros legais de 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times (0,00016438356 \times N + I)$$

**Onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela inadimplida;

**N** = Número de dias corridos de atraso;

**I** = Variação do IPCA no período correspondente ao atraso.

**10.6.** Na hipótese de não estarem disponíveis os índices necessários à data do cálculo, serão utilizados os últimos índices oficiais disponíveis que mais se aproximem do período de atraso considerado.

#### **CLÁUSULA 11ª: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

---

---

**11.1.** Os preços registrados na presente Ata poderão ser objeto de **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem os encargos assumidos pelas partes.

**11.2.** O reequilíbrio será concedido **mediante solicitação formal e fundamentada do fornecedor**, devidamente instruída com documentos comprobatórios da alteração dos custos originalmente considerados para a formação dos preços registrados.

**11.3.** O eventual **reajuste dos preços contratados** com base nos itens registrados nesta Ata poderá ser previsto e aplicado nos **contratos firmados com os órgãos participantes**, desde que observada a legislação vigente, o índice de atualização estabelecido no edital e o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da última repactuação ou reajuste aplicado, conforme o caso.

**11.4.** O índice de reajuste a ser adotado nos contratos decorrentes da Ata será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo IBGE, salvo disposição diversa expressa em edital e/ou contrato específico.

**11.5.** A formalização de eventual reequilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste ocorrerá mediante **apostilamento ou termo aditivo**, conforme o caso, devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente

**11.6.** Durante a vigência da Ata, **não será admitido reajuste automático dos preços registrados**, salvo se decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado e aprovado pela Administração.

## **CLÁUSULA 12ª: DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS**

**12.1.** O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

<b>Evento de risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Consequência</b>
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força	Município	Reequilíbrio contratual

maior, fato do príncipe ou fato da administração		
--	--	--

**12.2.** São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

**12.3.** O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

**12.4.** O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

### **CLÁUSULA 13ª: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

**13.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado mediante termo aditivo, nos termos do inciso VI do art. 115 e art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Quando requerido **em favor do contratado**, dependerá de **solicitação formal e fundamentada**, acompanhada de elementos comprobatórios da superveniência de fato imprevisível, extraordinário ou extracontratual que tenha alterado a equação econômico-financeira original do contrato, **demonstrando a inviabilidade de sua execução nos moldes inicialmente pactuados**.

13.1.2. A solicitação deverá vir instruída com **documentos hábeis e suficientes**, incluindo as **respectivas memórias de cálculo**, que evidenciem, de forma objetiva, a necessidade de recomposição contratual.

**13.2.** O pedido será **protocolado junto ao fiscal do contrato**, que, após análise preliminar, o encaminhará à autoridade competente da Administração.

**13.3.** O contratante **analisará o pedido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados do recebimento da documentação completa, **podendo solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais**, hipótese em que o prazo será suspenso e retomado a partir da entrega das informações complementares.

**13.4.** Admitido o direito ao reequilíbrio, será elaborado o respectivo **termo aditivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da decisão final.

**13.5.** Quando a Administração identificar a necessidade de **reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor**, deverá **comunicar previamente o contratado**, apresentando **fundamentação técnica e a respectiva memória de cálculo**, assegurando-lhe o direito à **manifestação prévia** e à eventual negociação dos novos termos.

**13.6.** Na hipótese de não haver acordo quanto à recomposição econômica em favor do contratante, **o contrato poderá ser rescindido de forma amigável**, sem aplicação de penalidades ou ônus adicionais às partes.

**13.7.** Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, **seus efeitos serão retroativos à data do fato gerador**, devendo os **valores das notas fiscais subsequentes e os pagamentos realizados refletirem os novos parâmetros ajustados**.

**13.8.** O pedido de reequilíbrio **só poderá ser formulado durante a vigência do contrato**, vedada sua apresentação **após eventual prorrogação contratual**.

**13.9.** Da decisão que **indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro**, caberá **recurso administrativo à autoridade superior**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 14ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

**14.1.** Constituem obrigações do contratado:

**14.1.1.** As obrigações do contratado, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam **do Anexo I - Termo de Referência e fazem parte deste contrato**.

**14.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.3.** Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações.

**14.1.4.** Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato.

**14.1.5.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

**14.1.6.** Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.1.7.** Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis.

**14.1.8.** Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

**14.1.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

**14.1.10.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**14.1.11.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**14.1.12.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**14.1.13.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**14.1.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**14.1.15.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**14.1.16.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**14.1.17.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**14.1.18.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**14.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**14.1.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.1.21.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação **constante no item 6.1 do Termo de Referência**.

**14.1.22.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.650/2023.

## **14.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

**14.2.1.** Os meios de transporte de alimentos, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e qualidade dos produtos, evitando contaminação ou deterioração.

**14.2.2.** É vedado o transporte conjunto de alimentos com substâncias estranhas, tóxicas, pessoas ou animais.

- 14.2.3.** A cabine do condutor deve ser isolada da área destinada ao transporte dos alimentos.
- 14.2.4.** O veículo não deve apresentar sinais de pragas, fezes, ninhos ou outros vetores.
- 14.2.5.** Os veículos e materiais de fixação da carga devem estar limpos e em perfeito estado de conservação e higiene.
- 14.2.6.** Nenhum alimento poderá ser transportado em contato direto com o piso do veículo.
- 14.2.7.** Os veículos poderão ser inspecionados periodicamente pela Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE) quanto às condições higiênico-sanitárias.
- 14.2.8.** Para alimentos refrigerados e congelados, o transporte deverá ser fechado, isotérmico e manter temperatura adequada, utilizando veículo do tipo **caminhão frigorífico leve**, com **baú isotérmico de dois compartimentos** (refrigerado e congelado), vedado contra impurezas, e com **termômetro calibrado e visível**.
- 14.2.9.** A temperatura de transporte deverá ser mantida entre **-18°C e -15°C** (tolerância até -12°C) para produtos congelados.
- 14.2.10.** Os gêneros estocáveis deverão ser transportados em temperatura ambiente, em veículos cobertos ou baú, garantindo proteção contra chuva, poeira e calor excessivo.
- 14.2.11.** As embalagens deverão ser atóxicas, íntegras, de primeiro uso, resistentes ao transporte e manuseio, com rotulagem clara e indelével.
- 14.2.12.** O contratado é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos e pela conformidade com as normas de rotulagem e segurança alimentar.
- 14.2.13.** É proibida a entrega de produtos de segunda linha, avariados ou impróprios para consumo, sendo obrigatória sua substituição **em até 02 (duas) horas** após solicitação da CNE.
- 14.2.14.** As entregas deverão ser realizadas de acordo com a **Ordem de Fornecimento (OF)** emitida, podendo ocorrer de forma semanal, quinzenal, mensal ou conforme necessidade da CNE.
- 14.2.15.** Os horários de entrega deverão ser rigorosamente observados:

- **Hortifrutigranjeiros (itens 1 a 32): das 06h00 às 07h00 na CNE;**
- **Gêneros Estocáveis (itens 33 a 77): das 08h00 às 15h00 na CNE;**
- **Refrigerados e Congelados (itens 78 a 92): diretamente nas Unidades Escolares das 07h00 às 17h00, conforme rota definida pela CNE.**

**14.2.16.** O descarregamento dos produtos é de responsabilidade do contratado, devendo dispor de pessoal capacitado e, no mínimo, **um auxiliar por veículo.**

**14.2.17.** Motoristas e auxiliares deverão portar **balança calibrada, carteira sanitária atualizada** e apresentar-se com vestimenta adequada (calça comprida, camisa fechada, sapato fechado, proteção para cabelo e crachá).

**14.2.18.** É dever do contratado comunicar ao contratante qualquer problema na execução do objeto e atender prontamente aos chamados para correção de falhas.

**14.2.19.** Na impossibilidade de entrega dentro do prazo estabelecido na OF, o contratado deverá comunicar e justificar formalmente o motivo em até **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de sanções.

**14.2.20.** Caso seja necessária a alteração de marca do produto, o contratado deverá solicitar por escrito à CNE, apresentando justificativa e **duas amostras**, que serão submetidas à análise técnica e sanitária pela equipe de Nutrição Escolar.

**14.2.21.** A substituição de marca somente será autorizada após parecer técnico favorável e análise de qualidade, devendo ocorrer sem ônus ao Município.

**14.2.22.** A equipe técnica da CNE poderá realizar **vistorias periódicas** nas instalações do fornecedor e nos veículos de transporte, para garantir o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade alimentar.

### **14.3. DA RESERVA DE CARGOS:**

**14.3.1.** A contratada obriga-se a cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de **reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência**

**Social e aprendizes**, em conformidade com o disposto no **art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991** e no **art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**.

**14.3.2.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela contratante, a **documentação comprobatória do cumprimento da reserva de cargos**, incluindo a **Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social**, emitida pelo **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**.

**14.3.3.** O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula constitui **infração contratual grave**, ensejando a **extinção do contrato**, nos termos do **inciso IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da aplicação das **sanções administrativas cabíveis** previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 15ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

**15.1.** Constituem obrigações do contratante:

**15.1.1.** Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária.

**15.1.2.** Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**15.1.3.** Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**15.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências.

**15.1.5.** Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato.

**15.1.6.** Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.1.7.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

**15.1.8.** Designar servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**15.1.9.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**15.1.10.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

**15.1.11.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

**15.1.12.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**15.1.13.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**15.1.14.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

**15.1.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**15.1.16.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**15.1.17.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**15.1.18.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

**15.2.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para a execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso dos representantes da contratada às dependências da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME) e das Unidades Educacionais (UEs), desde que previamente autorizados e devidamente identificados.

**15.2.2.** Garantir o cumprimento das normas internas da SME quanto à permanência, trânsito, identificação e conduta dos profissionais da contratada no ambiente escolar.

**15.2.3.** Designar formalmente um ou mais servidores públicos para atuarem como gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.4.** Acompanhar, por meio do fiscal designado, as entregas realizadas no armazém do CNE/SME e/ou nas Unidades Educacionais, observando a quantidade, qualidade, marca, validade, especificações técnicas, acondicionamento e cronograma definidos nas Ordens de Fornecimento.

**15.2.5.** Verificar a conformidade dos produtos com os princípios **PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai)** e **PVPS (primeiro que vence, primeiro que sai)**, zelando pela integridade e segurança alimentar.

**15.2.6.** Fiscalizar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, edital e nas normativas específicas do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 02/2023.

**15.2.7.** Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento do contrato, inclusive nos casos de atraso injustificado, fornecimento em desacordo ou descumprimento de cronograma.

**15.2.8.** Recusar o recebimento de produtos fora das especificações técnicas ou em desacordo com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

**15.2.9.** Registrar formalmente todas as ocorrências em relatórios próprios e manter controle documental atualizado para fins de responsabilização e auditoria.

**15.2.10.** Cumprir pontualmente os compromissos financeiros assumidos, mediante atesto da fiscalização, conforme condições e prazos definidos contratualmente.

**15.2.11.** Conferir e atestar a documentação técnica apresentada pela contratada durante a execução do objeto, quando estiverem em conformidade com os padrões estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

**15.2.12.** Receber os fornecimentos executados nos termos contratados e efetuar os pagamentos devidos conforme cronograma e critérios previstos.

#### **CLÁUSULA 16ª: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

---

**16.1.** A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor **Lauro Cosme de Moraes Borges**, e-mail: **cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br**.

**16.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas**, e-mail: **cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br**.

**16.3.** Fica designada como suplente do fiscal a servidora **Ana Paula Lopes Soares**, matrícula nº **4874118**, e-mail: **cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br**.

**16.4.** Eventuais alterações na equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante **Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação**, com publicação no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

**16.5.** A atualização e inserção das informações e alterações no sistema **e-Jade**, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da **Secretaria Municipal de Educação**, que deverá manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo.

**16.6.** O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). **[NOME DO PREPOSTO]**, responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA 17ª: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

---

**17.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimo ou supressão do quantitativo

contratado, ou para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que mantidas as demais cláusulas contratuais inalteradas e respeitados os limites legais.

**17.2.** Em caso de **acréscimo quantitativo**, poderá haver alteração proporcional nos prazos de vigência e no cronograma de execução contratual, mediante justificativa técnica da Administração.

**17.3.** No caso de **supressão do quantitativo contratual** superior ao percentual de aceitação obrigatória previsto na Lei, caso o contratado comprove, documentalmente, que já tenha adquirido bens ou insumos indispensáveis à execução contratual no momento da notificação formal da supressão, será cabível **indenização**, a ser apurada em processo administrativo específico, limitada ao valor efetivamente comprovado e ainda não amortizado, observando-se os princípios da boa-fé e do interesse público.

#### **CLÁUSULA 18ª: DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

**18.1.** Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA 19ª: DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

---

---

**19.1.** Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

**19.2.** As partes envidarão esforços para a solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato, conforme previsto no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, priorizando, sempre que possível, os meios alternativos de resolução de conflitos, tais como a **conciliação, mediação ou arbitragem**, nos termos da legislação aplicável, mediante previsão específica, com a formalização de compromisso arbitral, quando adotada esta via.

#### **CLÁUSULA 20ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**20.1.** As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

**20.2.** Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

**20.3.** Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

**20.4.** Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

**20.5.** Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**20.6.** Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

**20.7.** A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

#### **CLÁUSULA 21ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**21.1.** É facultado a qualquer das partes solicitar reunião para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, observando-se, quando cabível, as exigências estabelecidas no art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

**21.2.** O contratado deverá comunicar-se com o contratante, prioritariamente, por meio do fiscal do contrato ou seu substituto formalmente designado, preferencialmente por correio eletrônico institucional, admitindo-se outros meios de comunicação desde que posteriormente formalizados nos autos do processo administrativo.

**21.3.** Toda manifestação do contratado, incluindo reclamações, dúvidas ou solicitações, deverá ser registrada nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual, devendo ser respondida no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que prazo diverso estiver previsto, como no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. É admitida a prorrogação do prazo de resposta, mediante justificativa formal.

**21.4.** O prazo de resposta ficará suspenso nos casos em que for necessária a solicitação de informações adicionais ou a realização de diligências, sendo retomado a partir da data em que a pendência for sanada.

**21.5.** Na hipótese de inércia do contratante quanto ao cumprimento do prazo de resposta, poderá o contratado, de forma fundamentada, apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município, para apuração de eventual responsabilização funcional, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 22ª: DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**22.1.** O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa,

com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

**22.2.** A ausência de manifestação do contratado será interpretada como declaração tácita de que permanecem válidas e inalteradas as condições de habilitação inicialmente apresentadas.

**22.3.** Ocorrendo alteração nas condições de habilitação, o contratado deverá:

**22.3.1.** Regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência que ensejou a perda ou modificação da condição de habilitação; e

**22.3.2.** Suportar a incidência de multa moratória mensal de 1% (um por cento) sobre o valor das faturas emitidas enquanto persistir a irregularidade, majorando-se para 2% (dois por cento) ao mês caso a situação se prolongue por mais de 60 (sessenta) dias.

**22.4.** O contratante poderá, a qualquer tempo, diligenciar quanto à veracidade e atualidade dos documentos de habilitação, sendo facultado aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso reste comprovado o descumprimento do dever de informação por parte do contratado.

#### **CLÁUSULA 23ª: DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

---

---

**23.1.** O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

**23.2.** Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

#### **CLÁUSULA 24ª: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

---

---

**24.1.** As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

**24.2.** guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

- 24.3.** tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 24.4.** garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 24.5.** não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 24.6.** fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 24.7.** adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 24.8.** em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 24.9.** a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 24.10.** as informações sobre os titulares envolvidos;
- 24.11.** a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 24.12.** os riscos relacionados ao incidente;
- 24.13.** os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 24.14.** as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 24.15.** demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 24.16.** utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 24.17.** armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 24.18.** apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**24.19.** anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

**24.20.** não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

**24.21.** O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

### **CLÁUSULA 25ª: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

---

**25.1.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021).

**25.2.** O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão de recebimento, mediante termo de recebimento detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**25.3.** O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

**25.4.** Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

**25.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**25.6.** As demais condições do recebimento constam do Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 26ª: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

---

**26.1.** A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da causa extintiva.

**26.2.** O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses em que o CONTRATANTE não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato deixou de

representar vantagem à Administração, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**26.3.** A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que houver efeitos desfavoráveis ao contratado.

**26.4.** No caso de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO fará jus à indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados, bem como ao pagamento pelas parcelas efetivamente executadas até a data da extinção.

**26.5.** Ocorrendo a extinção por ato unilateral da Administração motivado em descumprimento contratual, esta poderá reter créditos devidos ao contratado até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas, desde que previamente apurados em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA 27ª: DO FORO**

---

**27.1.** O foro da Comarca de Cuiabá – MT, é único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cuiabá-MT, ..... de ..... de .....

Município de Cuiabá  
Secretário demandante  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF

Assinatura:

Assinatura: